



Ilmo. Sr.
Roberto Felin Junior
Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

Objeto: Parecer ao recurso administrativo apresentada pela empresa Cristiano Duarte ME ao edital do Pregão Presencial nº 63/2016.

Senhor Prefeito:

Trata-se de pregão presencial para aquisição de equipamentos de proteção individual para servidores municipais onde a empresa Cristiano Duarte ME, inscrita no CNPJ nº 14.480.526/0001-20 apresenta recurso administrativo alegando que outras empresas participantes não atenderam as especificações que dispõe o edital referente ao item 15 do certame que trata da descrição das luvas.

O item 15 do edital referia-se a aquisição de luvas de proteção, sendo utilizado como referência de qualidade as luvas fornecidas pela empresa Promat.

No certificado de aprovação do equipamento de proteção individual da empresa Promat perante o Ministério do Trabalho (CA 3.814) consta a seguinte descrição: *“luva de segurança confeccionada em malha de suedine de algodão; revestimento em látex natural na palma, dedos, dorso ou parte do dorso; acabamento antiderrapante; punho em malha de algodão.”*

A empresa vencedora da licitação apresentou as luvas fornecidas pela empresa Bigcompra que possui certificado de aprovação nº 13.726, com a descrição: *“luva de segurança confeccionada em tecido de algodão (suedine), revestimento externo em borracha nitrílica na palma, dedos e dorso, ou na face palmar e parte do dorso, ou na palma e dorso, acabamento em overloque, punho de lona ou em malha elástica...”*

No site da empresa ZAPA, no link informado pela recorrente, extrai-se a seguinte descrição do produto:

“Luva de segurança confeccionada em fios de algodão, recoberta em látex na palma e dedos, acabamento rugoso, palma antiderrapante.”

Analisando os sites de internet de outras empresas que vendem luva, constata-se que na descrição do produto na página de internet dessas empresas não existe em boa parte a referência ao 100% algodão, mas isso não quer dizer que não sejam 100% algodão e de acordo com o edital.

Na própria descrição do produto da Promat perante o Ministério do trabalho não existe a referência a 100% de algodão.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Embora o edital vincule as propostas, no caso singular não se constatou ofensa ao certame, nem tampouco que a empresa vencedora cotou produto inferior.

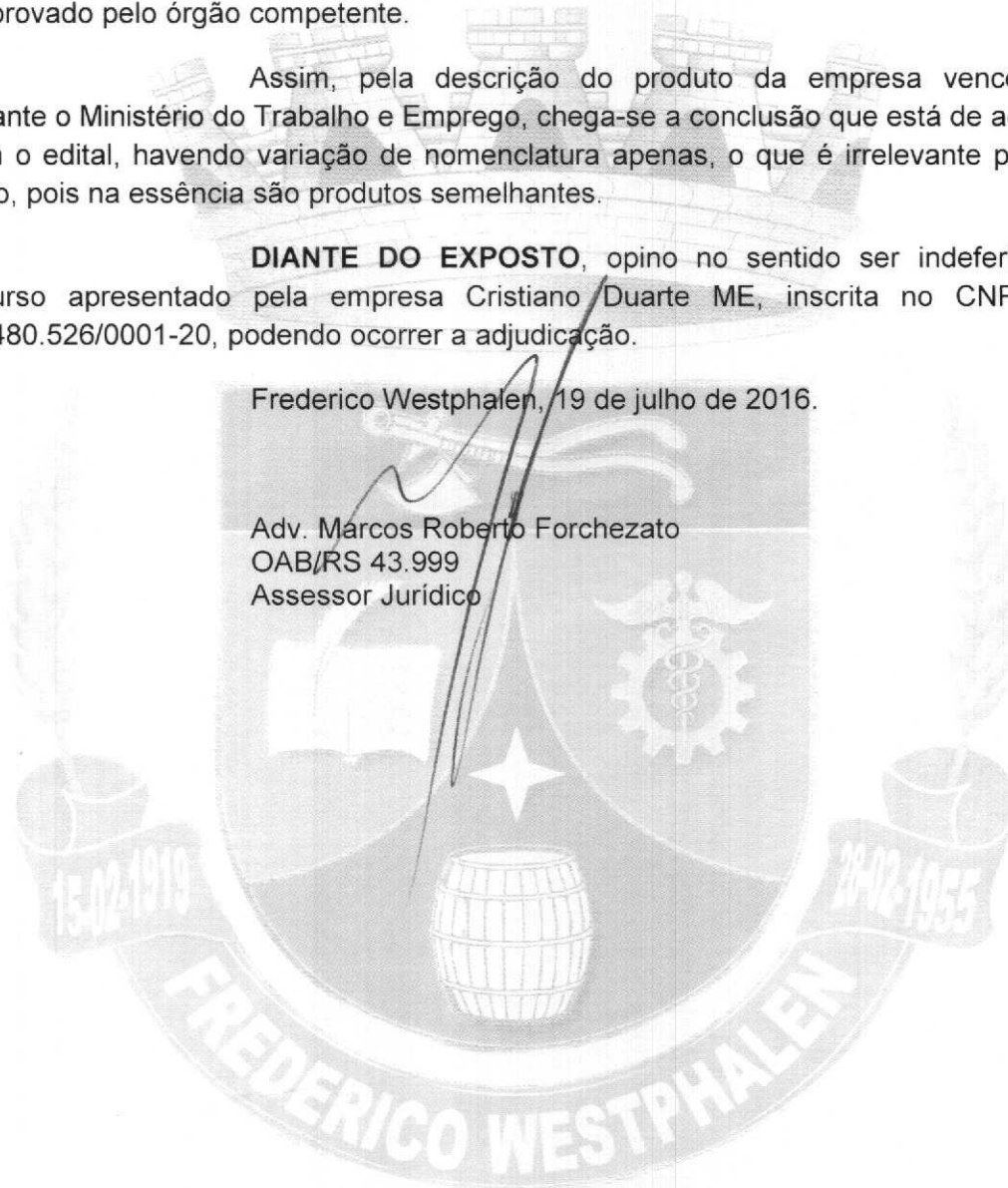
Nesse caso singular, o certificado de aprovação do EPI perante o Ministério do Trabalho e Emprego assume maior relevância, pois o produto foi testado e aprovado pelo órgão competente.

Assim, pela descrição do produto da empresa vencedora perante o Ministério do Trabalho e Emprego, chega-se a conclusão que está de acordo com o edital, havendo variação de nomenclatura apenas, o que é irrelevante para o caso, pois na essência são produtos semelhantes.

DIANTE DO EXPOSTO, opino no sentido ser indeferido o recurso apresentado pela empresa Cristiano Duarte ME, inscrita no CNPJ nº 14.480.526/0001-20, podendo ocorrer a adjudicação.

Frederico Westphalen, 19 de julho de 2016.

Adv. Marcos Roberto Forchezato
OAB/RS 43.999
Assessor Jurídico





ATO DE JULGAMENTO

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Frederico Westphalen.

Referência: Pregão Presencial nº 63/2016.

Com base nas informações prestadas pela Assessoria Jurídica e em consonância com o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da licitante **CRISTIANO DUARTE - ME**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Assessoria jurídica, como razões de decidir.

É a decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Frederico Westphalen, 20 de julho de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal